



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1151, 17 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I - Bloco do Veloso
- II - Bloco Carnavalesco Varginha
- III - Bloco Carnavalesco Flamengo
- IV - Bloco Carnavalesco da Cachaça
- V - Bloco Carnavalesco Empurra que Pega
- VI - Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico
- VII - Bloco Carnavalesco Caldeirão da Marra
- VIII - Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo
- IX - Bloco Carnavalesco Império do Samba
- X - Bloco Carnavalesco das Malas

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria devendo o Poder Executivo através de ato próprio proceder ao rateio dos montantes destinados a cada entidade, sem prejuízo de demais regulamentações de ordem operacional, respeitando o limite descrito no Art. 1º, bem como os beneficiários delineados no Art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE JANEIRO DE 2008.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito

